CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]

RESOLUÇÃO CME Nº 08, DE 24 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Setorial, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com a finalidade de discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Que, por deliberação da sessão plenária decorrente da VI Reunião Ordinária desse colegiado, ocorrida em 24/07/2024, em conformidade com o Art. 59, do seu Regimento Interno, instituir a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Que a comissão em tela será composta pelos seguintes membros deste colegiado:

I. Adriana da Silva Figueira – segmento Ensino Fundamental I;
II. Claudia Mara Garcia de Andrade Moraes – segmento Secretaria Municipal de Educação.
III. Danila Rogério Silvério – segmento Escolas do Campo;
IV. Gabriel Henrique Sousa Féchio – segmento Rede Estadual de Ensino;
V. Magda Ap. da Silva Ferreira – segmento Creches Municipais, e
VI. Rejane Maria Emílio – segmento Conselheira Convidada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão em epígrafe será acompanhado pela Presidência deste colegiado, representante do segmento Sociedade Civil.

Art. 3º. Que, no decurso da I Reunião Ordinária, da comissão que institui este instrumental, serão escolhidas:

I. 01 (uma) Coordenação;
II. 02 (duas) Relatorias, e

III. 03 (três) Suportes Técnicos.

Art. 4º. Que a Coordenação da Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, será substituída, em suas ausências e impedimentos por um dos outros membros que a compõem, por maioria simples dentre os presentes, no decurso da sessão em andamento.

Art. 5º. Que a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, poderá convidar especialistas, autoridades públicas e representantes de instituições e organizações da sociedade civil para contribuir em atividades específicas, sem direito a voto.

Art. 6º. Que os membros da comissão em epígrafe poderão se reunir por videoconferência, ou, ainda, de forma presencial, sendo a primeira reunião convocada pela Presidência deste órgão de controle social da política pública da Educação e as demais, pela sua Coordenação.

Art. 7º. Que as deliberações da Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, dar-se-ão por maioria simples dentre os membros presentes.

Art. 8º. Que a Coordenação da comissão em tela terá o voto de qualidade, na hipótese de empate, além do voto ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que é vetada manifestação de voto pela Presidência deste colegiado, sendo permitido o direito de voz.

Art. 9º. Que os membros que compõem a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, quando servidores públicos municipais, será solicitada sua dispensa laboral, sem prejuízo, conforme insta da Lei Municipal nº. 2.107/1996, por se tratar de função de interesse público e relevância social, tendo prioridade sobre quaisquer outra.

Art. 10. Que a Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para conclusão das ações atinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que os produtos das ações e, ou, atividades, serão encaminhadas para apreciação da Plenária, em sessão ordinária ou, na decisão da Presidência deste colegiado, extraordinária.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de novembro de 1996]

Art.11. Que a participação dos membros da Comissão Setorial para discutir o estabelecimento de diretrizes para a organização de festividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Data: 30/07/2024 15:42:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 99418.5421– E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br | cme.sjrp@gmail.com